



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 236

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS DISPONIBILIZADAS PELO INTERLEGIS (SENADO FEDERAL), VISANDO A MODERNIZAÇÃO DAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E DE PROCESSO LEGISLATIVO, EM SOFTWARE LIVRE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 66.737.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 66.737 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua 12 de Outubro, nº 467, bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 09.652.201/0001-48.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas disponibilizadas pelo Interlegis (Senado Federal), visando a modernização das áreas de comunicação institucional e de processo legislativo, exclusivamente em software livre, conforme o Termo de Referência que contém as especificações técnicas do equipamento e quantidade que constam do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 05/13 – Processo nº 66.737 e da proposta da **CONTRATADA** e todos os pareceres que formam o processo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 66.737 - Contrato nº 236 - fls. 02)

IV - DA DURAÇÃO E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para implantação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato, compreendendo as etapas que constam dos itens 1.1 ao 1.4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Após a execução da etapa de implantação do objeto desta licitação, será emitido Termo de Aceite referente à conferência da compatibilidade entre o objeto entregue e o termo de referência do **ANEXO I** do Edital, em até 05 (cinco) dias após a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo necessidade, durante a conferência que antecederá a emissão do Termo de Aceite, será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA**, que será comunicada previamente sobre a data para este evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Jundiaí as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico previstos no item 1.5 do Termo de Referência.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a **importância total de R\$ 195.490,00** (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa reais), que representa o valor referente às fases de implantação no montante de R\$ 156.370,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e setenta reais, mais o valor referente à fase de manutenção e suporte técnico no montante de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais) divididos, este último, em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado somente após a expedição do Termo de Aceite da implantação, seguido das parcelas mensais relativas à manutenção e suporte técnico mediante apresentação da documentação fiscal (Nota Fiscal).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature and the initials 'JBF'.



(Processo nº 66.737 - Contrato nº 236 - fls. 03)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica - 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 05/13, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevistos que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços de implantação, que possam comprometer a qualidade ou integralidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, motivada por ela em virtude da execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida,

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Obriga-se, ainda, a manter a prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico disponíveis durante o horário comercial de expediente da **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os chamados originados em razão de defeitos e anormalidades ocorridas.

JBF



(Processo nº 66.737 - Contrato nº 236 - fls. 04)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% do valor global estimado deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A não entrega da implantação do objeto nas condições previstas no edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, exceto se forem aceitas as justificativas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A não execução da manutenção ou suporte técnico de forma adequada, nas condições previstas no edital, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica e sanada a deficiência ou irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 66.737 e do Pregão nº 05/13, parte integrante deste, especialmente os itens 11.4 e 11.5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



(Processo nº 66.737 - Contrato nº 236 - fls. 05)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências desta Câmara Municipal somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

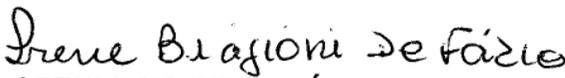
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

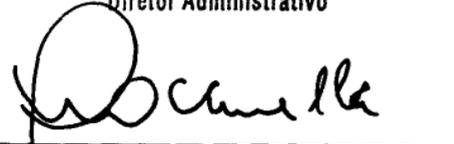
Jundiaí, 04 de junho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente


OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA.
Irene Biagioni De Fazio
Sócia Administradora.

Testemunhas:


JORGÉ NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0